



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE SAPÉ PB

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600423-33.2024.6.15.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE SAPÉ PB

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA em face da sentença proferida no id nº 122617746.

Em síntese, aduziu que a sentença foi obscura no capítulo que enfrentou a ausência da filiação partidária pelo período previsto no art. 9º, da Lei das Eleições, bem como se mostrou omissa em relação ao capítulo da sentença que indeferiu o registro da chapa apresentada pela COLIGAÇÃO COM DEUS E O POVO VAMOS RECONSTRUIR MARI para concorrer aos cargos de prefeito e vice prefeito nas eleições de 2024.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO:

Na forma do art. 275, do Código Eleitoral c/c art. 1.022, do CPC, os embargos de declaração se prestam para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

No caso em apreço, em que pese os argumentos apresentados pela ilustrada defesa, tenho que os vícios apontados não se sustentam.

Com efeito, em relação à suposta obscuridade, percebe-se que a sentença foi clara em relação ao fundamento que justificou o reconhecimento da ausência de filiação partidária, posto que o requerente, na data de 06 de abril de 2024, estava com a sua filiação partidária suspensa, em razão da suspensão dos seus direitos políticos.

Por sua vez, no que toca ao argumento de que a sentença foi omissa em relação ao indeferimento da chapa, tem-se que também não se sustenta, posto que os fundamentos foram expostos no tópico 7 da fundamentação da sentença.

DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO os embargos de declaração.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Datada e assinada eletronicamente.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

JUIZ ELEITORAL